



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2021

POR UNANIMIDADE, POR AMBAS  
CÂMERAS, CÂMARA MUNICIPAL,  
22/03/2021  
LABoubose  
Presidente da Câmara

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A  
TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FON-  
TES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMEN-  
TÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 436/2020 - LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021, ATÉ O LI-  
MITE DE 50% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

**Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

**Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

**Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

OK

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 15 de março de 2021.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*

**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
**Prefeito Constitucional**

POR UNANIMIDADE, POR AMBAS  
CÂMERAS, CÂMARA MUNICIPAL,  
22/03/2021  
*LABarboza*  
Presidente da Câmara



## MENSAGEM AOS VEREADORES E JUSTIFICATIVA

S<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Pelo presente envio o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, o mesmo tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas da Prefeitura Municipal, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo o momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento de tais dotações previstas na Lei Orçamentária. Não obstante, considerando o cenário nacional de escassez financeira se faz importante priorizar as ações de maior impacto social no que se refere à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes.

Reconhecemos ainda que esta Casa Legislativa tem sido consciente com relação às necessidades orçamentárias e financeiras advindas deste executivo Municipal e, destacamos que tal procedimento é absolutamente imprescindível para regular as contas municipais e o bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes, além de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba exige que o presente Projeto de Lei seja aprovado anualmente.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Curral Velho-PB, 15 de março de 2021.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*  
**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
**Prefeito Constitucional**